



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**AO SR.º**  
**GETULIO VERAS DE ALMEIDA**  
**PRESIDENTE CPL**  
**NESTA**

**Processo Administrativo:** 1202001/2021  
**Modalidade:** Concorrência Pública 001/2021  
**Objeto:** Registro de Preços para à eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública urbana, em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência Pública, que tem por objeto a Registro de Preços para à eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública urbana, em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

**II – ANÁLISE JURÍDICA:**

O exame deste Procurador se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Projeto Básico dos serviços.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Concorrência Pública 001/2021) foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

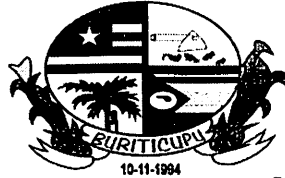
Consta dos autos o original do Edital da Concorrência Pública 001/2021, com regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, rubricado em todas as folhas e assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município, Quadro de Aviso desta Prefeitura e no Site do TCE/MA: [www.tce.ma.gov.br/SACOP](http://www.tce.ma.gov.br/SACOP). As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 30 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso II alínea a) da Lei 8.666/93.

Em 15 de abril de 2021 às 08h00min, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo que os atos transcorreram normalmente, sem a interposição de nenhum recurso.

Do julgamento restou que a empresa **T R DE C LIMA**, inscrita sob o CNPJ: 33.099.400/0001-55, situada a Av, Joao de Araújo Braga, Nº 01 Anexo 01, Bairro Centro da Cidade de Nina Rodrigues/MA CEP 65.450 000, foi devidamente habilitada, ocorrendo em ato seguinte a classificação da proposta mais vantajosa para a administração pelo valor de R\$ 5.229.515,64 (cinco milhões duzentos e vinte e nove mil quinhentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

Em momento posterior, sem manifestação da Recorrente, a Comissão Permanente de Licitação, após parecer emitido pela Engenheira Civil Dra. Lorrana Lis Neves Forte CRA – MA 111848015-5 no dia 19 de abril de 2021 o presidente da CPL o Sr. Getulio Veras de Almeida resolveu adjudicar o objeto do certame à Empresa T R DE C



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

LIMA, inscrita sob o CNPJ: 33.099.400/0001-55, situada a Av, Joao de Araújo Braga, N° 01 Anexo 01, Bairro Centro da Cidade de Nina Rodrigues/MA CEP 65.450 000.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

### III – DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e conseqüente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa **T R DE C LIMA**, inscrita sob o CNPJ: 33.099.400/0001-55, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Concorrência Pública nº 001/2021), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e conseqüente classificação da proposta apresentada.

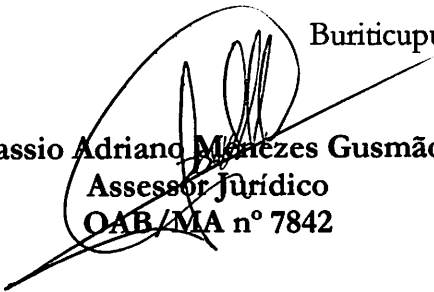
A minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que a proposta apresentada pela Empresa **T R DE C LIMA** é vantajosa para a Administração.

### IV – CONCLUSÃO:

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Concorrência Pública com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Concorrência Pública.

Salvo melhor juízo, É o parecer.

Buriticupu – MA, 21 de abril de 2021.

  
**Kassio Adriano Menezes Gusmão**  
Assessor Jurídico  
OAB/MA nº 7842